



SEMANÁRIO OFICIAL DE OLIVEDOS-PB



EDIÇÃO 012/2025

OLIVEDOS – SEXTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GRUPO 01: Avisos, extratos e outros atos de licitação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA SEMANA”

GRUPO 02: Contas públicas referentes à Lei nº 9.755/98.

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA SEMANA”

GRUPO 3: Instrumentos de gestão fiscal referentes à Lei Complementar nº 101/00

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA SEMANA”

GRUPO 4: Atos normativos

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA SEMANA”

GRUPO 5: Atos financeiros: programação financeira; cronograma de execução orçamentária; quadro de cotas trimestrais das despesas.

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA SEMANA”

GRUPO 6: prestação de contas; créditos adicionais e outros atos financeiros.

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA SEMANA”

GRUPO 7: Atos de pessoal

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA SEMANA”

GRUPO 8: Outros atos administrativos

RESOLUÇÃO CME Nº 001/2025

Define Diretrizes para a implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Olivedos/Paraíba, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEDOS, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 172 de 2016 e, de acordo com o disposto no art. 205 da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 34, §2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996, e,

CONSIDERANDO o quanto é apregoadado na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a qual aprova o Plano Nacional de Educação – PNE atualmente em vigência e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterado pela lei 14.276, de 2021 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e dá outras providências;

CONSIDERANDO os fundamentos pedagógicos expressos pela Base Nacional Comum Curricular em vigência desde 2018, os quais propõem a ampliação das dimensões do conhecimento, com o objetivo de consolidar, aprofundar, ampliar a formação integral, contribuindo para a realização dos projetos de vida dos estudantes, em consonância com os princípios da justiça, da ética e da cidadania;

CONSIDERANDO quanto ao disposto na Lei Municipal nº 163 de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Olivedos em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação – PNE.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 325/2024, de 07 de maio de 2024, que adota a educação em tempo integral nas escolas da rede municipal de ensino do município de olivedos/pb.

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a Lei Nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006; a Lei Nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017; e a Lei Nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

RESOLVE,

Art. 1. Instituir Diretrizes para a implantação da Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Olivedos, Estado da Paraíba.

Parágrafo único: Considera-se Educação Integral em Escolas de Tempo Integral, a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola, ou em atividades escolares em outros espaços da comunidade.

CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO E FINALIDADE

Art. 2. Compreende-se a Educação Integral em Escola de Tempo Integral como uma proposta de construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes e, também, com os desafios da sociedade contemporânea, levando-se em consideração as diferentes infâncias e juventudes, as diversas culturas e as novas formas de existir.

§ 1º Propõe-se, a partir desta concepção, a não compartimentalização dos saberes/conhecimentos, o fomento à realização dos projetos de vida, bem como o protagonismo estudantil.

§ 2º Constitui-se a Educação Integral como um projeto coletivo que visa à realização do desenvolvimento pleno dos estudantes, seu preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho, com vistas na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

Art. 3. A Educação Integral em Escola de Tempo Integral tem por finalidade precípua à concepção de educação em uma perspectiva plural, singular e integral dos estudantes, considerando-os sujeitos de aprendizagem, de modo a efetivar processos educativos voltados ao acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno de suas singularidades e diversidades.

Parágrafo único: O termo integral, nesta Resolução, apresenta-se em contraponto à visão reducionista que fragmentariza os saberes e privilegia a dimensão cognitiva/intelectual, em detrimento da física, emocional/afetiva, social e cultural.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 4. Objetiva-se, através da implantação da Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral, desenvolver ações socioeducativas que efetivem a meta 06 constante no Plano Nacional de Educação (PNE) e, por conseguinte, no Plano Municipal de Educação (PME), compreendida como uma política de Estado em prol do desenvolvimento pleno dos estudantes.

Parágrafo único: Objetiva-se, portanto, diminuir as desigualdades educacionais e sociais por meio de ações socioeducativas, nas quais os educandos tenham acesso a diferentes saberes.

Art. 5. Constituem-se princípios da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral:

I - a articulação dos Componentes Curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais, tais como a investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação financeira, comunicação e uso de mídias,



meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, dentre outros;

II - a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, patrimônios públicos e outros aparelhos.

III - a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;

IV - a valorização das experiências históricas das escolas de tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;

V - o incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, à gestão, à formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VI - a afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos; e

VII - a articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica e a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral.

Art. 6. Constituem-se em objetivos da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral:

I - promover diálogo entre os objetos de conhecimentos escolares e os saberes locais;

II- viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de

aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

III- favorecer a convivência entre professores, estudantes e suas comunidades;

IV – convergir políticas educacionais e programas de saúde, assistência social, cultura, esporte, direitos humanos, educação ambiental, divulgação científica, enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, integração entre escola e comunidade, para o desenvolvimento do projeto político-pedagógico de educação integral;

V – instituir currículo diversificado, assegurando a intersecção dos diferentes saberes, ampliando as oportunidades de desenvolvimento integral;

VI – incentivar o protagonismo juvenil e as diversas formas humanas de aprender e construir conhecimento.

VII - ofertar atividades educacionais à realidade de cada região, desenvolvendo o espírito empreendedor.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 7. As Diretrizes norteadoras para a implantação da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral apresentam-se em consonância com o quanto disposto no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação, a saber:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VII - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO ALVO



Art. 8. O público-alvo da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral são os estudantes matriculados nas unidades escolares públicas que ofertam a educação básica.

Parágrafo único: No âmbito municipal, considera-se público-alvo da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral os estudantes matriculados na unidades escolares municipais, desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental Anos Finais.

CAPÍTULO VI **DOS EIXOS ESTRUTURANTES**

Art. 9. A Educação Integral em Escolas de Tempo Integral deve se assentar em cinco eixos estruturantes:

- I – Ampliar;
- II – Formar;
- III – Fomentar;
- IV – Entrelaçar;
- V – Acompanhar.

§ 1º No Eixo Ampliar, deve-se considerar a ampliação das matrículas de tempo integral, pautada em uma gestão comprometida com o diagnóstico e planejamento do sistema de ensino para a distribuição eficiente e equitativa.

§ 2º O Eixo Formar compreende um amplo e participativo processo de atualização de orientações curriculares para o fortalecimento do currículo de Educação Integral considerando além do tempo, os espaços escolares, os insumos materiais, os sujeitos, os saberes diversos e os territórios além da escola.

§ 3º Fomentar é estimular a realização de projetos inovadores de educação, possibilitando a ampliação dos meios de aprender, com a finalidade de inserir na ambiência escolar a diversidade, a acessibilidade, a sustentabilidade e o apreço aos direitos humanos.

§ 4º Entrelaçar constitui-se em articular a educação com os campos da Saúde, da Assistência Social, da Cultura, dos Esportes, do Meio Ambiente, dos Direitos Sociais com a finalidade de identificar situações de vulnerabilidade social, violências e violações nas infâncias e adolescências para atuar de maneira colaborativa com o objetivo de promover o desenvolvimento integral.

§ 5º O Eixo Acompanhar prevê direcionamento e avaliação permanente das ações desenvolvidas no projeto de Educação Integral, de modo a (re) definir estratégias ao longo do percurso formativo.

CAPÍTULO VII **DA METODOLOGIA**

Art. 10. A metodologia na Educação Integral em Escolas de Tempo Integral deve propiciar a construção do conhecimento/saberes por meio das metodologias ativas que sobrelevam o protagonismo das infâncias e adolescências, visando:

I – o desenvolvimento pleno dos estudantes: ao incorporar no processo de ensino-aprendizagem desafios da sociedade contemporânea, não se limitando a promover apenas o acúmulo de informações, mas propiciando aos estudantes a habilidade de aprender a aprender, de forma responsável e autônoma.

II – a integração curricular: estabelecendo-se relações entre os aprendizados, de modo a superar a fragmentação do conhecimento, realçando a importância da educação para o desenvolvimento dos projetos de vida dos estudantes.

III – a visão de estudante: compreendendo a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, valorando suas experiências de vida, em um projeto educacional voltado para o acolhimento e reconhecimento da singularidade de cada criança, adolescente ou jovem adulto.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Para a implantação da Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral, deverá a Secretaria Municipal de Educação elaborar Programa específico que, com base nesta Resolução, promova o devido detalhamento das ações/intervenções realizadas no âmbito das unidades escolares públicas Municipais.

Parágrafo único: O Programa de que trata o caput deste artigo deverá ser remetido a este Conselho



Municipal de Educação para o exercício salutar de suas competências regimentais.

Art. 12. Para a implantação efetiva da Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral, deverá ser realizado, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, um diagnóstico situacional prévio da rede municipal de ensino, com vistas à identificação das condições estruturais, pedagógicas, administrativas e financeiras das unidades escolares.

§1º O diagnóstico situacional deverá contemplar, no mínimo:

I – levantamento da infraestrutura física e de acessibilidade das escolas;

II – análise da jornada dos profissionais da educação e disponibilidade de recursos humanos;

III – mapeamento das demandas sociais e educacionais da comunidade escolar;

IV – identificação de possíveis parcerias intersetoriais e comunitárias para apoio à Educação Integral;

V – avaliação da disponibilidade orçamentária, com destaque para fontes como FUNDEB e eventuais programas federais ou estaduais de apoio à educação em tempo integral, com base em planejamento plurianual.

§2º Com base nesse diagnóstico, cada unidade escolar deverá estabelecer metas realistas, progressivas e contextualizadas para a implementação da Educação Integral, respeitando sua capacidade instalada e as especificidades territoriais e socioculturais locais.

§3º As metas estabelecidas deverão constar em plano de ação próprio de cada unidade escolar, a ser submetido à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação para apreciação e acompanhamento.

§4º O diagnóstico situacional e as metas definidas deverão ser revisados anualmente, em processo participativo envolvendo as equipes escolares, comunidade e órgãos de controle social, com vistas à adequação contínua da política às reais condições do município.

Art. 13. Recomenda-se o envolvimento efetivo de toda a comunidade escolar, da sociedade civil organizada, dos conselhos escolares, dos estudantes e de suas famílias no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação da Política de Educação Integral no município de Olivedos.

§1º A participação social deverá ocorrer de forma contínua e sistemática, sendo assegurada por meio de instâncias consultivas e deliberativas, como conselhos escolares, fóruns locais, reuniões pedagógicas ampliadas, assembleias escolares e audiências públicas.

§2º Sugere-se a realização de Audiência Pública anual, organizada pela Secretaria Municipal de Educação com apoio do Conselho Municipal de Educação, destinada à apresentação dos diagnósticos situacionais, das metas estabelecidas e dos resultados alcançados, garantindo espaço de escuta ativa dos estudantes, docentes, gestores, pais ou responsáveis e representantes comunitários.

§3º A escuta qualificada dos estudantes que compõem o público-alvo desta Resolução deve integrar os processos de formulação e revisão dos planos de ação das unidades escolares, sendo registrada e considerada como subsídio para a adequação das práticas pedagógicas e da gestão democrática.

§4º A participação das famílias e da comunidade escolar deve ser incentivada mediante estratégias de mobilização, formação e comunicação acessível, a fim de promover o senso de corresponsabilidade na construção da Educação Integral como política pública de caráter intersetorial e territorial.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação deverá envidar esforços para a celebração de parcerias com instituições públicas de ensino superior, especialmente universidades e institutos federais da região, com vistas a fomentar a formação inicial e continuada dos profissionais da rede municipal de ensino voltada à Educação Integral.



§1º As parcerias referidas no caput deverão priorizar:

I – cursos de pós-graduação, extensão, especialização e formação continuada com foco em metodologias ativas, currículos integrados, práticas interdisciplinares e gestão democrática;

II – projetos de pesquisa e extensão que envolvam diretamente as escolas municipais, contribuindo para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e da formação docente;

III – orientação técnico-pedagógica para a elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos de ação das escolas de tempo integral.

§2º As ações formativas deverão considerar os diferentes perfis profissionais existentes no sistema municipal de ensino, garantindo acesso equitativo, territorializado e adequado às realidades das unidades escolares.

§3º O Conselho Municipal de Educação poderá acompanhar e apoiar as iniciativas formativas, emitindo pareceres ou recomendações quanto à sua relevância, aderência e impacto para o fortalecimento da política de Educação Integral.

Art. 15. A Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral deverá assegurar, de forma plena, equitativa e incondicional, a inclusão de estudantes público-alvo da Educação Especial, garantindo-lhes o direito à aprendizagem, ao convívio social, à acessibilidade e à participação em todas as dimensões da vida escolar.

§1º Consideram-se estudantes público-alvo da Educação Especial aqueles com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme legislação vigente.

§2º As escolas de tempo integral deverão:

I – promover a adaptação curricular e metodológica necessária para atender à diversidade dos estudantes, considerando suas necessidades educacionais específicas;

II – garantir condições de acessibilidade física, comunicacional, atitudinal e pedagógica nos espaços escolares e nas atividades extracurriculares;

III – assegurar a presença de profissionais de apoio escolar e de professores com formação adequada, quando necessário, para o pleno desenvolvimento das atividades;

IV – envolver as famílias dos estudantes público-alvo da Educação Especial nos processos pedagógicos, decisões institucionais e construção dos projetos de vida dos(as) educandos(as);

V – promover ações formativas continuadas para os(as) profissionais da educação sobre práticas inclusivas no âmbito da Educação Integral.

§3º A implementação das ações de Educação Inclusiva deverá ocorrer em articulação com a política municipal de educação especial e com os serviços de saúde, assistência social e direitos humanos, assegurando a intersetorialidade e a integralidade do atendimento.

Art. 16. Por se tratar necessariamente de uma Política Intersetorial, deverá a Secretaria Municipal de Educação articular ações de parcerias com as diversas Secretarias Municipais para a efetivação da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral no município de Olivedos.

Art. 17. Orientações e normativas complementares poderão ser publicadas caso ocorram outros encaminhamentos e/ou deliberações nacionais, estaduais ou municipais sobre a temática abordada nessa Resolução.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Olivedos, Paraíba, 23 de junho de 2025.

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA SEMANA”